



# **CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO**

CEP 83.980-000 – Rua Gasparina Simas Miléo, 269

**INSTALADA EM 24/10/191**  
**ESTADO DO PARANÁ**



Antonio Olinto, 25 de abril de 2017.

Assunto: Autorização para participar do Curso sobre Aprovação de Loteamentos e Regularização Fundiária.

Senhor Presidente,

Através do presente, venho solicitar autorização para realização de curso no dia 11 de maio na Cidade de Curitiba - PR, e por conseguinte seja realizado o pagamento referente a taxa de inscrição no valor de R\$ 1.400,00 (quinhentos reais) por participante.

Convém mencionar que o Curso tem como objetivo a capacitação, proporcionando o aperfeiçoamento profissional quanto a Legislação na aprovação de Loteamentos e Regularização Fundiárias (desdobro, loteamento, desmembramentos, condomínios e núcleos urbanos e informais).

Sem mais para o momento, reiteramos protestos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,

**Vereador Anibeli Cordeiro**

Ao Excelentíssimo Senhor  
**Rinaldo Antonio Pelegrino**  
Presidente CMAO



1 8 3 9 6 1 1 7 8 7 x 7 m x 8 2 6 2

Municipal de Antônio...

Juroc  
Fls. 02

## CERTIDÃO DE AÇÃO TRABALHISTA EM TRAMITAÇÃO

### Dados Pesquisados:

CNPJ: 09.028.602/0001-21

Nome: ESCOLA BRASILEIRA DE ADMINISTRACAO PUBLICA LTDA - ME

Certidão nº 160503 / 2017

**CERTIFICA-SE** que em pesquisa aos registros eletrônicos armazenados nos Sistemas de Acompanhamento e Informações Processuais do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, até 15/03/2017, **NÃO CONSTA** ação trabalhista em tramitação em face da pessoa natural ou jurídica identificada acima, de acordo com os dados fornecidos pelo solicitante.

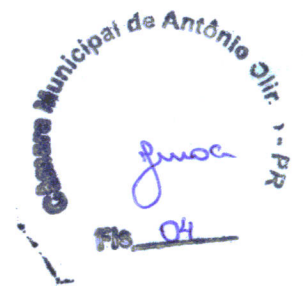
### IMPORTANTE

- a. A validade da presente certidão está condicionada à conferência do nome e do CPF/CNPJ indicado, bem como à verificação de sua autenticidade pelo recebedor em <http://www.trtsp.jus.br/valida-certidao> em até 90 (noventa) dias após a sua expedição;
- b. A informação do nº do CPF/CNPJ e do nome indicado acima é de responsabilidade do solicitante da Certidão;
- c. Estão compreendidos nesta certidão, no caso de pessoa jurídica, todos os seus estabelecimentos, agência ou filiais vinculados à raiz do CNPJ;
- d. Certidão emitida gratuitamente.



# PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

## Procuradoria da Dívida Ativa



### Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 09.028.602

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

**não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).**

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.

Certidão nº 14939599

Data e hora da emissão 18/04/2017 21:38:53

Validade 30 (TRINTA) dias, contados da emissão.

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio

<http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>

Folha 1 de 1

(hora de Brasília)



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**  
FINANÇAS E  
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO



**Certidão de Tributos da Secretaria de Finanças e Desenvolvimento  
Econômico**

**Certidão Número:** 0056682 - 2017

**CPF/CNPJ Raiz:** 09.028.602/

**Contribuinte:** ESCOLA BRASILEIRA DE ADMINISTRACAO PUBLICA LTDA ME

**Liberação:** 28/03/2017

**Validade:** 24/09/2017

**Tributos Abrangidos:** Imposto Sobre Serviços - ISS  
Taxa de Fiscalização de Localização Instalação e Funcionamento  
Taxa de Fiscalização de Anúncio - TFA  
Taxa de Fiscalização de Estabelecimento - TFE  
Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde - TRSS (incidência a partir de Jan/2011)  
Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI

**Unidades Tributárias:**

CCM 3.668.428-7 - Inicio atv :14/08/2007 (AV PAULISTA, 726 - CEP: 01310-100 )

Ressalvado o direito da Fazenda Pública do Município de São Paulo cobrar quaisquer dívidas provenientes de tributos que venha a ser apurados ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, a Secretaria de Finanças e Desenvolvimento Econômico do Município de São Paulo CERTIFICA que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente à quitação dos tributos abrangidos por esta certidão, até o presente data é REGULAR.

Código de Autenticidade : 3614A008

**Informações Adicionais:**

\* As informações adicionais da presente certidão não retiram o caráter da situação fiscal que o contribuinte apresenta até a presente data.

CERTIFICO MAIS QUE O CONTRIBUINTE POSSUI AUTOS DE INFRAÇÃO OBJETO DO PPI Nº 2298149-7, HOMOLOGADO E EM VIGOR.

Certidão emitida no dia 28/3/2017 11:29:31 via internet com base na INSTRUÇÃO NORMATIVA SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015 e Decreto 50.691, de 29 de Junho de 2009

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Finanças

( <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf> )



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS  
TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ESCOLA BRASILEIRA DE ADMINISTRACAO PUBLICA LTDA - ME  
CNPJ: 09.028.602/0001-21**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

Emitida às 12:00:20 do dia 27/03/2017 <hora e data de Brasília>.

Válida até 23/09/2017.

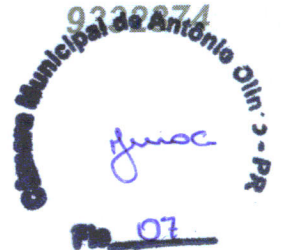
Código de controle da certidão: **7B42.6DCA.5C9A.9C07**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS**

19/10/2016



**CERTIDÃO Nº: 019332374**

**FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

**CERTIFICA E DÁ FÉ** que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 17/10/2016, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: \*\*\*\*\*

**ESCOLA BRASILEIRA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, CNPJ: 09.028.602/0001-21, conforme indicação constante do pedido de certidão. \*\*\*\*\*

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor(a). São apontados os feitos com situação em andamento já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado nº 53/2015.

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 19 de outubro de 2016.

**PEDIDO Nº:**

**9332374**

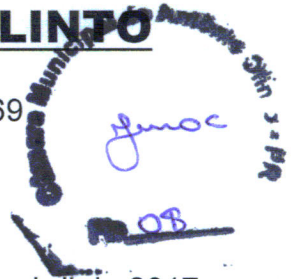




# CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

CEP 83.980-000 – Rua Gasparina Simas Miléo, 269

INSTALADA EM 24/10/191  
ESTADO DO PARANÁ



Antonio Olinto, 25 de abril de 2017.

Memorando nº 20/2017– Presidente

Assunto: Parecer Contábil

Prezado Contador,

Considerando o pedido de autorização para participar Curso sobre Aprovação de Loteamentos e Regularização Fundiária, assinado pelo Vereador Anibeli Cordeiro, seguido do pedido para realização das suas respectivas inscrições, venho, através do presente, solicitar a Vossa Senhoria parecer acerca da disponibilidade financeira e dotação orçamentária no valor de R\$ 1.400,00 (hum mil e quatrocentos reais).

Sem mais para o momento, reitero protestos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,

**Rinaldo Antonio Pelegrino**  
Presidente CMAO

Ao Ilmo. Sr.  
**Ronaldo Oliveira do Nascimento**  
Contador



# CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONIO

## OLINTO

CEP 83.980-000 – Rua Gasparina Simas Miléo, 269

**INSTALADA EM 24/10/1961**  
**ESTADO DO PARANÁ**

Antônio Olinto, 25 de abril de 2017.

Memorando n° 09 /2017 – Contabilidade

Assunto: Resposta ao Memorando n° 20/2017.

### INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E FINANCEIRAS PARA ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO

Objeto: Considerando o pedido, de autorização para participar do Curso Sobre Aprovação de Loteamentos e Regularização Fundiária, solicitado através do memorando n° 20/2017 pelo presidente, venho através deste emitir parecer acerca da disponibilidade financeira e dotação orçamentária para a referida aquisição.

Estimativa de Valores: R\$ 1.400,00

ENTIDADE : CÂMARA MUNICIPAL DE ANTÔNIO OLINTO

ORGÃO : 01 – LEGISLATIVO MUNICIPAL

UNIDADE : 01 – CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

PROJ./ATIV. : 2001 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS

DOTAÇÃO : 08 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

COMPL. ELEMENTO: 3.3.90.30.44.00.00.00 – DEMAIS SERVIÇOS DE

TERCEIROS, PESSOA JURÍDICA

RECURSO: 1001 – RECURSOS LIVRES

SALDO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTO  
2017:

R\$ 38.455,76

RECURSOS FINANCEIROS:

( x ) Existe Recursos Financeiros

( ) Não existe Recursos Financeiros

Atenciosamente,

**Ronaldo Oliveira do Nascimento**  
Contador

Ao Exmo. Sr.  
**Rinaldo Antonio Pelegrino**  
Presidente CMAO

Ronaldo Oliveira do Nascimento  
Contador CRC PR 066634/O-6  
Câmara Mun. de Antônio Olinto  
Portaria 18/2014

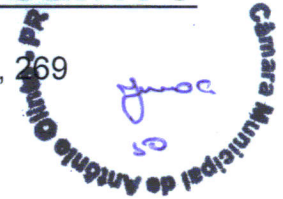




# **CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO**

CEP 83.980-000 – Rua Gasparina Simas Miléo, 269

**INSTALADA EM 24/10/191**  
**ESTADO DO PARANÁ**



Antonio Olinto, 25 de abril de 2017.

Memorando nº 21/2017 – Presidente

Assunto: Parecer Jurídico

Prezado Doutor,

Considerando o pedido de autorização para participar do Curso sobre Aprovação de Loteamentos e Regularização Fundiária, assinado pelo Vereador Anibeli Cordeiro e bem como a Declaração de Disponibilidade Financeira emitida pelo responsável pela contabilidade, venho através do presente solicitar a Vossa Senhoria Parecer Jurídico acerca do procedimento licitatório a ser adotado.

Destaco que o Curso será realizado pela Escola de Administração Pública Ltda, localizada na Cidade de São Paulo, empresa renomada na área de Cursos direcionados para a área de Gestão Pública, reconhecida no Brasil inteiro, cujo objetivo é o de capacitar os seus participantes, proporcionando aperfeiçoamento profissional, principalmente em relação ao aprimoramento da atividade legislativa e fiscalizatória.

Sem mais para o momento, reitero protestos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,

**Rinaldo Antonio Pelegriño**  
Presidente CMAO

Ao Dr.  
**Luis Gustavo Camargo de Oliveira**  
Advogado



# **CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO**

CEP 83.980-000 -- Rua Gasparina Simas Miléo, 269  
INSTALADA EM 24/10/1961  
ESTADO DO PARANÁ



## **PARECER**

**INTERESSADO:** Vereador Anibeli.

**ASSUNTO:** Procedimento licitatório para pagamento de taxa de inscrição em curso sobre aprovação de loteamentos e regularização fundiária.

**EMENTA:** Constitucional. Administrativo. Licitação. Contratação Direta. Licitação inexigível. Serviços de treinamento e aperfeiçoamento. Art. 25, II c/c art. 13, VI da lei 8666/93.

## **I.- RELATÓRIO**

Vem ao exame deste Departamento Jurídico, o presente processo administrativo, iniciado em 25 de abril do ano corrente, pelo pedido de autorização para participar do curso sobre aprovação de loteamentos e regularização fundiária, por Vereador com assento nesta Casa de Leis, que será realizado em Curitiba, no dia 11 de maio do ano corrente.

Em justificativa apresentada pelo interessado, relacionam a participação no referido curso com a necessidade de capacitação e aperfeiçoamento quanto a legislação na aprovação de loteamentos e regularização fundiária (desdobro, loteamento, desmembramentos, condomínios e núcleos urbanos informais). Juntou folder do curso.

Em 25 de abril, através do memorando nº 20/2017, o Departamento de Contabilidade informou existir dotação orçamentária para suportar a despesa com a contratação dos serviços para esta Câmara Municipal e, na mesma data, através do memorando 21/2017, o processo foi encaminhado a esta Assessoria Jurídica para a emissão de parecer jurídico.

É o relatório, passo a opinar.

## **II.- FUNDAMENTAÇÃO**

É cediço que no Direito Brasileiro, a regra é a obrigatoriedade de licitação, tanto para a aquisição de bens, quanto para que haja prestação de serviços em favor da Administração Pública, tendo como fundamento a norma constitucional, o art. 37, inc. XXI, *in litteris*:

“Art. 37 - (...)

*XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os*



# CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

CEP 83.980-000 – Rua Gasparina Simas Miléo, 269

INSTALADA EM 24/10/1961

ESTADO DO PARANÁ

Câmara Municipal de Antônio Olinto - PR  
Fis. 52

*concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (grifo nosso)*

Em âmbito infraconstitucional, o art. 2º *caput* da lei 8666/93 (Lei de Licitações) traz regra idêntica, senão vejamos:

*Art. 2º—As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei. (grifo nosso)*

Como se vê, o art. 37, inc. XXI da Carta Magna, reforçado pelo art. 2º *caput* da lei 8666/93 estabelece a obrigatoriedade da realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo Poder Público. No entanto, estes mesmos dispositivos legais reconhecem a existência de exceções à regra ao realizar *ressalvas* em casos específicos previstos na legislação, quais sejam, a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

Nesta senda, a Lei de Licitações permite com *ressalva* à obra de licitar, a contratação direta através de processos de dispensa e inexigibilidade de licitação, desde que preenchidos os requisitos previstos em lei.

Como dito, a inexigibilidade é uma dessas modalidades de contratação direta. O art. 25 da lei 8666/93 elenca os possíveis casos de inexigibilidade.

De acordo com PEREIRA JUNIOR (2016, p. 221) a inexigibilidade de licitação repousa no pressuposto de sua inviabilidade, emergindo, ao contrário do que se costuma observar, que se aninhe o mesmo na previsão do art. 37, inciso XXI, que excepciona de licitação, hipóteses de contratação direta, com a expressão “*ressalvados os casos especificados na legislação.*”

Com efeito, exigindo o interesse público a contratação, e inviável a licitação quanto aos aspectos declinados, evidentemente não se pode deixar de proceder a contratação ao argumento da inexistência de lei a autorizá-la.

Feitas estas considerações, é relevante realçar que as hipóteses de inexigibilidade de licitação estão enumeradas no art. 25 da lei nº 8666/93, dentre elas, cabe transcrever a que segue:

*“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:”*

*(...)*

*II – Para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de*



# CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

CEP 83.980-000 – Rua Gasparina Simas Miléo, 269

INSTALADA EM 24/10/1961  
ESTADO DO PARANÁ

Câmara Municipal de Antônio Olinto - PR  
Fis. 53

*notória especialização vedada a inexigibilidade para serviços de  
inexigibilidade e divulgação;*  
(...)

Tendo em vista a referência ao art. 13 do Estatuto das Licitações, é pertinente transcrever o disposto no seu inciso VI, *in verbis*:

*“Art. 13 – Para fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos  
profissionais especializados os trabalhos relativos à:  
(...)  
VI – Treinamento e aperfeiçoamento;  
(...)*

Segundo o entendimento do prof. Marçal Justen Filho “(...) o inciso VI trata do desenvolvimento de recursos e técnicas de aperfeiçoamento dos agentes públicos. Não se incluem na previsão legal serviços de aperfeiçoamento desvinculados das funções desempenhadas pelos agentes públicos. Deve haver um vínculo de pertinência entre o treinamento e a atividade desempenhada.” (Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas, Dialética, 13ª edição, São Paulo, 2009).

*In casu*, com fundamento no art. 25, II c/c art. 13, VI da Lei 8666/93, tendo em vista a justificativa apresentada pelo interessado e corroborada pelo Presidente desta Edilidade, quanto a autorização para participação em curso, vislumbra-se, através da análise do cronograma deste, que o programa de assuntos a serem tratados se enquadram perfeitamente aos interesses do Poder Legislativo, porquanto é salutar a expansão dos conhecimentos dos edis com vistas a propositura de ações de regularização fundiária e alterações na legislação municipal, tendo havido, em diversas oportunidades, debates acerca do assunto, inclusive com indagações sobre a necessidade da regularização de loteamentos irregulares no Município. Assim, entendemos que a participação do Vereador poderá fomentar o desencadeamento de projetos que visam a melhorar a gestão fundiária na cidade.

Ademais, a empresa que promove o evento se trata de instituição de renome, cuja prestação de serviços na área de aperfeiçoamento é inquestionável, restando, portanto, incontestado a sua notória especialização e bem como a natureza singular do serviço, haja vista ser desconhecido outro evento de mesma proporção.

Destarte, ante a inviabilidade de disputa e a adequação da hipótese aos dispositivos legais antes mencionados, entendo ser adequada a inexigibilidade de licitação.

Não é demais lembrar a necessidade de comunicação da inexigibilidade à autoridade superior no prazo de 3 (três) dias, para ratificação e publicação na imprensa oficial no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para eficácia dos atos, assim como a razão



# **CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO**

CEP 83.980-000 – Rua Gasparina Simas Miléo, 269

INSTALADA EM 24/10/1961

ESTADO DO PARANÁ

Câmara Municipal de Antonio Olinto - PR  
Fis. 14

da escolha do fornecedor, de acordo com o art. 26, *caput*, parágrafo único, inc. II da lei de licitações.

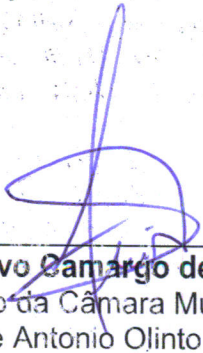
Como em qualquer contratação direta, o preço ajustado deve ser coerente com o praticado no mercado, devendo essa adequação restar comprovada nos autos, eis que a validade da contratação depende da razoabilidade do preço a ser desembolsado pela administração pública, bem como na verificação da dotação orçamentária.

### **III.- CONCLUSÃO**

Assim, pelo que foi exposto, considerando o caso em tela, adotadas as providências assinaladas, **A LICITAÇÃO É INEXIGÍVEL** nos termos do art. 25, II c/c art. 13, VI da lei 8666/93.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Antonio Olinto, 25 de abril de 2017.

  
\_\_\_\_\_  
**Luis Gustavo Camargo de Oliveira**  
Advogado da Câmara Municipal  
de Antonio Olinto



# **CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO**

CEP 83.980-000 – Rua Gasparina Simas Miléo, 269

**INSTALADA EM 24/10/61**  
**ESTADO DO PARANÁ**

Câmara Municipal de Antônio Olinto - PR  
Juaça  
Fls. 15

Antônio Olinto, 25 de abril de 2017.

Memorando nº22/2017 – Presidente

Assunto: Elaboração de Contrato.

Prezado Doutor,

Considerando despacho de autorização para participação de curso e bem como a verificação de disponibilidade financeira e orçamentária e tendo em vista ainda o seu Parecer Jurídico, determino que sejam tomadas as medidas necessárias para a elaboração do contrato.

Sem mais para o momento, reitero protestos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,

**Rinaldo Antonio Pelegrino**  
Presidente CMAO

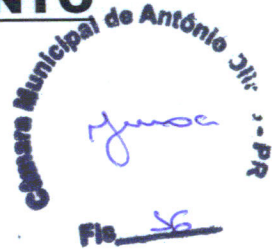
Ao Dr.  
**Luis Gustavo Camargo de Oliveira**  
Advogado



# **CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO**

CEP 83.980-000 – Rua Gasparina Simas Miléo, 269

**INSTALADA EM 24/10/191**  
**ESTADO DO PARANÁ**



## **DESPACHO**

Assunto: Autorização para participar do Curso sobre Aprovação de Loteamentos e Regularização Fundiária

Em resposta ao pedido de participação e realização das inscrições para participar do Curso sobre Aprovação de Loteamentos e Regularização Fundiária assinado pelo Vereadores Anibeli Cordeiro, e de acordo com o parecer jurídico e a declaração de disponibilidade financeira, AUTORIZO a participação com realização da inscrição do Vereador requerente.

Aguardar retorno da Assessoria Jurídica para elaboração do contrato.

Antonio Olinto, 25 de abril de 2017.

**Rinaldo Antonio Pelegrino**  
Presidente CMAO



# CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

CEP 83.980-000 – Rua Gasparina Simas Miléo, 26

**INSTALADA EM 24/10/191**  
**ESTADO DO PARANÁ**

Câmara Municipal de Antonio Olinto - PR  
Fis. 17

Antonio Olinto, 25 de abril de 2017.

Memorando n° 23/2017 – Presidente

Assunto: Autorização para pagamento de inscrição em Curso.

Ao Setor de Compras e Contratos,

Considerando despacho de autorização para realização de curso e bem como a verificação de disponibilidade financeira e orçamentária e tendo em vista ainda o parecer jurídico, AUTORIZO que sejam tomadas as medidas para pagamento das inscrições no referido Congresso.

Sem mais para o momento, reitero protestos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,

**Rinaldo Antonio Pelegrino**  
Presidente CMAO

A Ilma. Sra.  
**Juraci Ines Zalevski**  
Compras e Contratos





# **CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO**

CEP 83.980-000 – Rua Gasparina Simas Miléo, 269

**INSTALADA EM 24/10/191**  
**ESTADO DO PARANÁ**

Câmara Municipal de Antônio Olinto - PR  
Junce  
Fls. 58

## **TERMO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 01/2017**

Fundamentado no art. 25, inc. II, c/c art. 13, inc. VI da Lei de Licitações RATIFICO o Contrato de Prestação de Serviços, que tem por finalidade o treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, conforme documentação anexa ao processo licitatório.

**EMPRESA:** ESCOLA BRASILEIRA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - LTDA

**CNPJ:** 09.028.602/0001-21

**Valor Total:** R\$ 1.400,00

**Dotação:** 08- outros serviços de terceiros – Pessoa jurídica

Complemento elemento: 3.3.90.39.99.99.00.00 – Demais serviços de terceiros, pessoa jurídica.

Data: 27/04/2017.

*Rinaldo A. Pelegrino*

**Rinaldo Antonio Pelegrino**  
Presidente CMAO

**Publicado**

Edição 052 Data 28.04.17

Jornal: DOEM



**ATOS DO PODER LEGISLATIVO**

**LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2017**

Fundamentado no art. 24, inc. II, e de acordo com o art. 26 da Lei de Licitações RATIFICO o contrato de Dispensa de Licitação nº 05/2017, Passagens e despesas com locomoção, conforme documentação anexa ao processo de dispensa de licitação.

**EMPRESA:** Ozilda Drabeski Agência de Turismo - ME  
**CNPJ:** 82.015.959.0001/65  
**Valor Total:** R\$ 1.976,58  
**Dotação:** 6 - Passagens e despesas com locomoção.  
**Complemento do elemento:** 3.3.90.33.01.00.00.00 - Passagens para o País  
**Data:** 27/04/2017.

**Rinaldo Antonio Pelegrino**  
Presidente CMAO

**TERMO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2017**

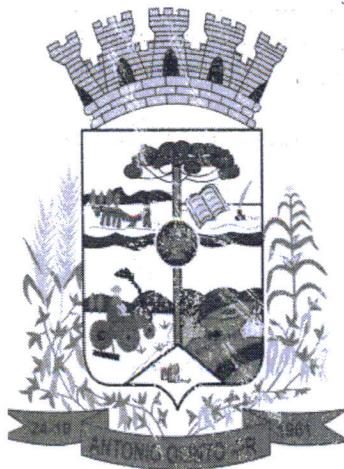
Fundamentado no art. 25, inc. II, c/c art. 13, inc. VI da Lei de Licitações RATIFICO o Contrato de Prestação de Serviços, que tem por finalidade o treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, conforme documentação anexa ao processo licitatório.

**EMPRESA:** ESCOLA BRASILEIRA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - LTDA  
**CNPJ:** 09.028.602/0001-21  
**Valor Total:** R\$ 1.400,00  
**Dotação:** 08- outros serviços de terceiros - Pessoa jurídica  
**Complemento elemento:** 3.3.90.39.99.99.00.00 - Demais serviços de terceiros, pessoa jurídica.  
**Data:** 27/04/2017.

**Rinaldo Antonio Pelegrino**  
Presidente CMAO

**Publicado**

Edição: \_\_\_\_\_  
Data: \_\_\_\_\_



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO**

CEP 83.980-000 – Rua Gasparina Simas Miléo, 269

**INSTALADA EM 24/10/191**  
**ESTADO DO PARANÁ**



EXTRATO DE CONTRATO PARA FINS DE PUBLICAÇÃO -  
INEXIGIBILIDADE N° 01/2017.

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Antonio Olinto.

EMPRESA: ESCOLA BRASILEIRA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - LTDA

CNPJ: 09.028.602/0001-21

MODALIDADE: Inexigibilidade – art. 25 da lei nº 8666/93

OBJETO: Taxa de inscrição referente a prestação de serviços para o aperfeiçoamento e capacitação de vereador, por meio da participação Curso sobre Aprovação de Loteamentos e Regularização Fundiária a ser realizado no dia 11 de maio, em Curitiba

Valor Total: R\$ 1.400,00

Dotação: 08- outros serviços de terceiros – Pessoa jurídica

Complemento elemento: 3.3.90.39.99.99.00.00 – Demais serviços de terceiros, pessoa jurídica

Data: 27/04/2017.

**Rinaldo Antonio Pelegrino**  
Presidente CMAO